

**CONTRATO N°
0054/2013**

DATA: 26.04.2013

**OBJETO: Contrato de fornecimento de
merenda escolar.**

Licitação tipo Carta Convite nº 05/2013.

EMPRESA: Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **Município de São João do Polêsine**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, Nº 1300, em São João do Polêsine, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes gêneros alimentícios:

I – Para Escolas Municipais e Estaduais do Município (PNAE):

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	180Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 1,85	R\$333,00
4	25 Kg	Apresuntado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 8,90	R\$ 222,50
8	15 Kg	Cafê em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 15,00	R\$ 225,00
9	110Kg	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 8,00	R\$ 880,00
10	20 Kg	Cenoura, tamanho médio, íntegra.	R\$ 3,50	R\$ 70,00
11	110Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,50	R\$ 605,00
14	20 Kg	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,20	R\$ 64,00
18	50 Kg	Mamão, tamanho médio, maduro, íntegro.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
20	30 Kg	Massa de letrinhas, em embalagem plástica de 500g, apresentando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,99	R\$ 149,70
22	10 Kg	Proteína texturizada de soja, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 12,60	R\$ 126,00

Cláusula 2ª A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de **R\$ 2.850,20** (Dois mil oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2025-33.90.30; 2026-33.90.30**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Licitação Carta Convite n.º 05/2013 – Processo 117/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.
Contratado

Testemunhas:

.....

.....